

Palhares Moreira Reis

# A Lei Complementar na Constituição de 1988

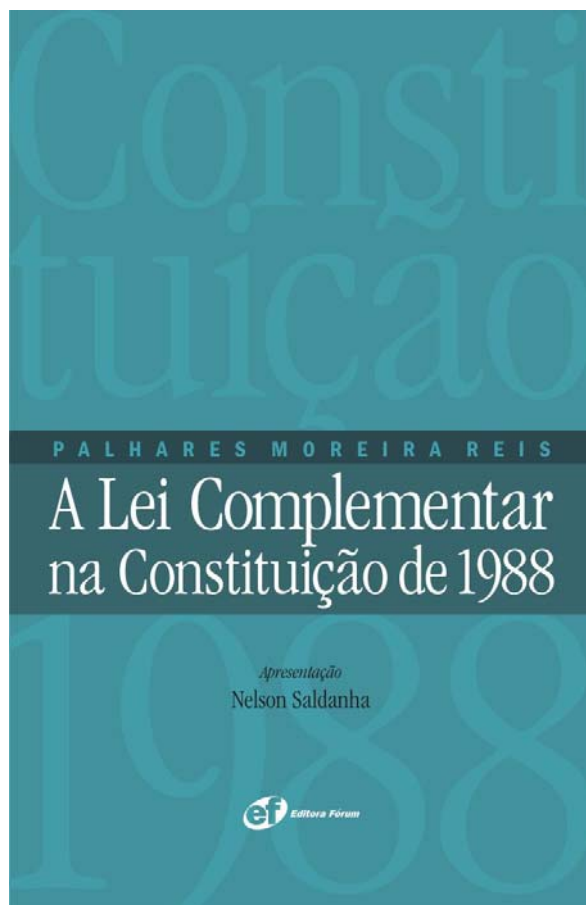
*A apresentação:  
Nelson Saldanha*

222 páginas

ISBN 978-85-7700-053-1

FORMATO: 14,5 x 21,5 cm

<http://www.editoraforum.com.br/loja>



Lei Complementar à Constituição (lei intercalar, lei reforçada, lei semi-rígida) é um tipo próprio de regra (formal) de Direito. Fica a meio caminho entre a Constituição e as leis ordinárias, o que é conveniente para dar maior estabilidade a regras que, sem deverem gozar da rigidez dos textos constitucionais, nem por isso poderiam ser deixadas expostas a decisões ocasionais ou fortuitas que, às vezes, surpreendem o próprio Parlamento e a opinião pública. É uma lei integrativa de normas constitucionais de eficácia limitada.

Pelo fato de a Constituição ter estabelecido, como elenco exaustivo, temas especificados para as leis complementares, deixando o mais do normativo à lei ordinária (ou os instrumentos a ela equivalentes, pois “lei especial” e “lei específica” são designações limitadoras de conteúdo das normas, porém ainda referentes a leis ordinárias), e bem assim à lei delegada, e às medidas provisórias, fica bem claro que não existe, por este ângulo, hierarquia entre a lei complementar e a lei ordinária, mas apenas uma reserva constitucional de assuntos que devam ser normatizados pelas primeiras.

A pretendida hierarquia é, na verdade, uma reserva político-jurídica de competência, de modo a impedir que os temas prefixados constitucionalmente para as leis complementares possam vir a sofrer disciplinamento, ou alteração, pelas vias regulares da tramitação legislativa, com os riscos naturais de maiorias de circunstância, ou emocionais, ou ainda, decorrente de norma regimental, como o voto de liderança.

Ficam, pois, às leis ordinárias os demais temas, previstos na Constituição de modo expresso, ou de modo amplo, na forma do artigo 48, que dá ao Congresso Nacional, com a sanção presidencial, competência para legislar sobre “todas as matérias de competência da União”. A relação que se segue é meramente tautológica, pois serve apenas de destaque lembrete.

No que concerne ao aspecto formal, o que ocorre é a existência de uma restrição de quorum específico para a aprovação da lei complementar, o que não pode ser violado pela lei ordinária.

**Palhares Moreira Reis** - Advogado. Doutor em Direito. Professor Visitante da Universidade Moderna de Portugal. Conferencista honorário da Escola Superior de Advocacia Ruy da Costa Antunes, da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Pernambuco. Professor aposentado de Ciência Política, na graduação de Ciências Sociais e de Direito Constitucional, na graduação de Direito, e ex-professor de Direito Eleitoral e Direito da Cidadania no Mestrado e no Doutorado em Direito, ex-professor de Sistemas Eleitorais no Mestrado em Ciência Política, todos da Universidade Federal de Pernambuco. Ex-Professor de Ciência Política, de Direito Eleitoral e de Política de Pernambuco na Universidade Católica de Pernambuco. Ex-Professor de Direito Eleitoral e de Ciência Política na Faculdade de Direito de Olinda. Ex-Professor de Teoria Geral do Estado e de Direito Eleitoral e Coordenador do curso de graduação em Direito da Faculdade Salesiana do Nordeste. Ex-Assessor do Ministro de Estado da Educação e do Governador do Estado de Pernambuco. Membro Fundador da Academia Brasileira de Ciências Morais e Políticas e da Academia Pernambucana de Ciências Morais e Políticas. Membro da Associação Brasileira de Constitucionalistas – Instituto Pimenta Bueno, de São Paulo. Conferencista em congressos nacionais e internacionais. Autor de 21 livros já publicados, alguns deles em mais de uma edição, e mais de 300 artigos em revistas especializadas, capítulos de obras coletivas e folhetos, além de artigos em jornais e programas culturais em rádio e televisão educativas.

## SUMÁRIO DO LIVRO:

Apresentação - **Nelson Saldanha**

Prefácio

*Capítulo 1* - Constituição, Lei Orgânica, Lei Reforçada e Lei Complementar

*Capítulo 2* - A Lei Complementar e seus correspondentes no Direito Comparado

*Capítulo 3* - Os ditames constitucionais sobre Lei Complementar no Direito brasileiro

*Capítulo 4* - O fazimento da Lei Complementar na Constituição de 1988

*Capítulo 5* - Elenco das previsões constitucionais sobre Leis Complementares e seu cumprimento

*Capítulo 6* - A mora legislativa e as decisões do STF

*Capítulo 7* - Leis Complementares e Medidas Provisórias

*Capítulo 8* - As referências nas Disposições Transitórias

*Capítulo 9* - As Leis Complementares nas Constituições estaduais

*Capítulo 10* - Conclusão

Referências

Apêndice A

Relação das Leis Complementares editadas desde 1967

Apêndice B

Notícia biobibliográfica sobre Palhares Moreira Reis, Antônio Carlos  
Principais trabalhos publicados (exceto artigos em jornais)

Índice